LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 07/07/15
Aline Mª. Menezes Rezende Chagas
1º Secretária
Primeira Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 002 FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RENATO QUEIROZ

PROCESSO Nº 093 /2015

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 128 /15
DE 06 DE JULHO DE 2015.

PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO OU FORNECIMENTO DE BEBIDAS, ALCOÓLICAS OU NÃO, EM GARRAFAS, COPOS DE VIDRO OU SIMILARES, EM EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou. a presente Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização ou o fornecimento de bebidas, alcoólicas ou não, em garrafas, copos de vidro ou similares, em eventos públicos no Município.

Parágrafo primeiro – Entende-se por evento público todo evento de natureza pública ou particular que seja destinado ao entretenimento de pessoas com concentração popular e/ou cobrada a entrada delas neste.

Parágrafo segundo – Excluem-se destes eventos particulares, aqueles destinados à celebração particular do proprietário do evento, desde que não haja nenhum tipo de compensação financeira pela entrada naquele.

Art. 2º - A inobservância do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, que será regulamentada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Renato Queiroz, Boa Vista – RR, 02 de Julho de 2015.

RECEBIDO NA SECRETÁRIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 06/07/15
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

JUSTIFICATIVA

Semanalmente se vêem nas matérias dos meios de comunicação a dura realidade da violência que nos assola, inclusive, eventos destinados à diversão das pessoas.

Obviamente, muitos irão alegar que tratar do tema a luz de matérias de jornais e televisão pode ser superficial, embora muitos de nossos filhos, amigos e familiares cidadãos de Boa Vista, eventualmente freqüentam shows, espetáculos e festas públicas, e estão ou estiveram a mercê de que alguém fora de si tome uma atitude impensada como agredir alguém e acabe por ceifar uma vida inocente, destruindo uma família.

Desta maneira, evitando a utilização de material como vidro, substituindo por copos e garrafas de plástico ou similar, pode, efetivamente impedir que os contumazes casos de agressões em eventos públicos e particulares possam retirar uma vida.

Boa Vista, 02 de Julho de 2015.

Renato Queiroz – PPS
Vereador

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS
Rado

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 08/07/15
Presidente

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS
Dados

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei Nº 128 de 06 de julho de 2015, de autoria do Vereador Renato Queiroz, no que dispõe sobre: ***"Proíbe a comercialização ou fornecimento de bebidas alcoólicas ou não em garrafas, copos de vidro ou similares, em eventos públicos no Município."***

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, o Presidente dessa Comissão sobre o Projeto de Lei nº 128 de 06 de julho 2015, de autoria do Vereador Renato Queiroz, no que dispõe sobre: ***"Proíbe a comercialização ou fornecimento de bebidas alcoólicas ou não em garrafas, copos de vidro ou similares, em eventos públicos no Município."***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 10 DE JULHO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – ATA

Às quinze horas do dia dez de julho de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Leonardo Rodrigues Moreira – Presidente, Júlio Cezar Medeiros – Secretário e Sandro Denis de Souza Cruz – Membro. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou sob apreciação o PARECER do PROJETO DE LEI Nº 128 DE 06 DE JULHO DE 2015, de autoria do Vereador Renato Queiroz, no que dispõe sobre: ***"Proíbe a comercialização ou fornecimento de bebidas alcoólicas ou não em garrafas, copos de vidro ou similares, em eventos públicos no Município."*** Relator Presidente dessa Comissão, Vereador Leo Rodrigues. Em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do Projeto de Lei nº 128/2015 foi aprovado. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Assuntos Indígenas e Segurança Urbana, para emitir PARECER.
Em 03/08/15
Presidente

Designo o Vereador marcelo Batista à manifestar-se com o Parecer neste projeto.

Gabriel Mota e Silva
Vereador-CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 128, DE 06 DE JULHO DE 2015 – DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO QUEIROZ, NO QUE DISPOE SOBRE:" **PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO OU FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS OU NÃO EM GARRAFAS, COPOS DE VIDRO OU SIMILARES, EM EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO."**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER.

MARCELO RODRIGUES BATISTA
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA SOBRE O PROJETO DE LEI N.° 128, DE 25 DE JULHO DE 2015 – DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO QUEIROZ, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO OU FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS OU NÃO, EM GARRAFAS, COPOS DE VIDRO OU SIMILARES, EM EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO."**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE AGOSTO DE 2015.

GABRIEL MOTA E SILVA
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE

PAULO CARPEIANE ALVES FERREIRA
MEMBRO/RELATOR

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
011
FLS

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

ATA

ÀS DEZ HORAS DO DIA QUATRO DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR GABRIEL MOTA E SILVA – PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA – VICE-PRESIDENTE E DO VEREADOR PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA – RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI N.º 128, DE 06 DE JULHO DE 2015 – DE AUTORIA DA VEREADOR RENATO QUEIROZ, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO OU FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS OU NÃO EM GARRAFAS, COPOS DE VIDRO OU SIMILARES, EM EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO."** RELATOR: VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 128/2015 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 04 DE AGOSTO DE 2015.

GABRIEL MOTA E SILVA
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE

PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA
MEMBRO/RELATOR

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Assuntos Indígenas e Segurança Urbana

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Assuntos Indígenas e Segurança Urbana, para emitir PARECER.
Em 13 / 08 / 15
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
012
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
014
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS INDÍGENAS E SEGURANÇA URBANA

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 83 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DEDEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS INDÍGINAS E SEGURANÇA URBANA, ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ADELINO DIAS DE SOUSA NETO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 128, DE 06 DE JULHO DE 2015**, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO QUEIROZ, NO QUE DISPÕE SOBRE: **PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO OU FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCÓLICAS OU NÃO, EM GARRAFAS, COPOS DE VIDRO OU SIMILARES, EM EVENTOS PÚBLICOS NO MUNÍCIPIO.**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE SETEMBRO DE 2015.

ADELINO DIAS DE SOUSA NETO
PRESIDENTE/RELATOR

JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO
SECRETÁRIO

MAYARA DA SILVA FERREIRA
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
015
FLS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS INDÍGENAS E SEGURANÇA URBANA

ATA

ÀS NOVE HORAS DO DIA TRÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS INDÍGENAS E SEGURANÇA URBANA, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR ADELINO DIAS DE SOUSA NETO – PRESIDENTE, VEREADOR JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO – SECRETÁRIO E A VEREADORA MAYARA DA SILVA FERREIRA – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 128, DE 06 DE JULHO DE 2015**, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO QUEIROZ, NO QUE DISPÕE SOBRE: **PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO OU FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCÓLICAS OU NÃO, EM GARRAFAS, COPOS DE VIDRO OU SIMILARES, EM EVENTOS PÚBLICOS NO MUNÍCIPIO.** RELATOR: VEREADOR ADELINO DIAS DE SOUSA NETO. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 124/15 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ADELINO DIAS DE SOUSA NETO
PRESIDENTE/RELATOR

JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO
SECRETÁRIO

MAYARA DA SILVA FERREIRA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS

PROJETO DE LEI Nº 128, DE 06 DE JULHO DE 2015

AUTOR: RENATO QUEIROZ

AUTÓGRAFO

DISPÕE SOBRE: PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO OU FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS OU NÃO EM GARRAFAS, COPOS DE VIDRO OU SIMILARES, EM EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica proibida a comercialização ou o fornecimento de bebidas alcoólicas ou não, em garrafas e copos de vidro ou similares, em eventos públicos no Munícipio.

§1° Entende-se por evento público todo evento de natureza pública ou particular que seja destinado ao entretenimento de pessoas com concentração popular e/ou cobrada a entrada delas neste.

§2° Excluem-se destes eventos particulares, aqueles destinados à celebração particular do proprietário do evento, desde que não haja nenhum tipo de compensação financeira pela entrada naquele.

Art. 2° A inobservância do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, que será regulamentada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
019
FLS
Jacobs

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 17 de novembro de 2015.

MIRIAN DOS REIS MELO
Presidente em exercício da Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 020 FLS

Ofício n° 224/2015/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2015.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n°. 128/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei N° 128, de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre: Proíbe a comercialização ou fornecimento de bebidas alcoólicas ou não em garrafas e copos de vidro ou similares, em eventos públicos no município e dá outras providências, de autoria do Vereador Renato Queiroz, para as providências cabíveis.

Assim como o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

MIRIAN DOS REIS MELO
Presidente em exercício da Câmara Municipal de Boa Vista

RÉ - Superintendência
DATA 18/11/15
HORA 11:10
Cacilda Silva Carneiro
Assistente 1
Matrícula nº 41.479

Ano XXII **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA** Nº 4070

Segunda-feira 28 de Dezembro de 2015

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 021 FLS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.653, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE: PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO OU FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS OU NÃO ALCOÓLICAS EM GARRAFAS, COPOS DE VIDRO OU SIMILARES, EM EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica proibida a comercialização ou o fornecimento de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas, em garrafas e copos de vidro ou similares, em eventos públicos no Município.

§1° Entende-se por evento público todo evento de natureza pública ou particular que seja destinado ao entretenimento de pessoas com concentração popular e/ou cobrada a entrada delas neste.

§2° Excluem-se destes eventos particulares, aqueles destinados à celebração particular do proprietário do evento, desde que não haja nenhum tipo de compensação financeira pela entrada naquele.

Art. 2° A inobservância do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, que será regulamentada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 19 de novembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.656, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO, AO CENTRO ESPÍRITA CAMINHEIROS DA LUZ, DO LOTE DE TERRAS Nº 194, DA QUADRA Nº 594, ZONA 06, BAIRRO CAÇARI, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica desafetada de sua primitiva destinação, para que se torne bem público disponível, o lote de terras nº 194, da quadra nº 594, Zona 06, bairro Caçari, nesta Cidade, com área total de 529,00 m2 (quinhentos e vinte e nove metros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista sob a matrícula nº 22552, com os seguintes limites e metragens: frente com a Rua da Tamarineira, medindo 14,00 m mais 5,00 m; fundos com o lote nº 142, medindo 19,00 m; lado direito com o lote nº 213, medindo 28,50 m; e lado esquerdo com a Rua do Muricizeiro, medindo 23,50 m mais 5,00 m.

Art. 2° A Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizada a doar o lote de terras descrito no art. 1° ao Centro espírita Caminheiros da Luz, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.107.892/0001-97, destinada à ampliação de sua sede administrativa.

§ 1° A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diversa do disposto no caput deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Boa Vista e a consequente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.

§ 2° Igualmente, se no prazo de dois anos não for dada a destinação prevista no caput deste artigo, a área doada tornará ao Patrimônio do Município de Boa Vista como área institucional.

§ 3° Em qualquer das hipóteses preconizadas nos parágrafos precedentes, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 3° O Setor competente do Município fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.657, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA 10 NO BAIRRO AEROPORTO, PARA RUA JOSÉ CARNEIRO MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: